RECURSO ADMINISTRATIVO

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Rio das Antas – SC

Referência: Pregão Eletrônico nº 0002.2025PM
Processo: nº 0120.2025PM – Plataforma BLL Compras
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de melhorias na Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos do Município de Rio das Antas.
Recorrente: GB Engenharia e Projetos Ltda.
Recorrida: Fezoli Arquitetura e Construções EIRELI

I – DA IDENTIFICAÇÃO DA RECORRENTE

GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **51.217.260/0001-54**, com sede na **Estrada Linha Alto Barreirão, Zona Rural, s/n, CEP 85.887-000, Matelândia/PR**, telefone **(45) 9859-3910**, e e-mail **licitacoesbravin25@gmail.com**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado do certame que declarou como vencedora a empresa **Fezoli Arquitetura e Construções EIRELI**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

II – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 0002.2025PM, destinado à **contratação de empresa especializada para execução de obra de melhorias na Escola Nucleada Municipal Silva Paranhos**, resultou na classificação em primeiro lugar da empresa **Fezoli Arquitetura e Construções EIRELI**, com o valor total de **R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais)**.

Contudo, ao analisar a proposta vencedora, verifica-se que o valor ofertado é **inferior ao limite mínimo de exequibilidade previsto no edital**, o que a torna **inexequível**.

O **item 8.3.1** do edital estabelece expressamente:

"No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021."

Assim, considerando o orçamento-base elaborado pela Administração, constata-se que o valor proposto pela empresa vencedora **não atinge o patamar mínimo exigido**, configurando, portanto, proposta **inexequível**, em afronta ao edital e à legislação vigente.

III – DO DIREITO

O **art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que:

"No caso de obras e serviços de engenharia, será considerada inexequível a proposta de preço total inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

Portanto, o valor apresentado pela empresa **Fezoli Arquitetura e Construções EIRELI**, por estar abaixo desse limite, **não pode ser aceito**, sob pena de violação ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e aos princípios da **legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** (art. 5º, caput).

A manutenção do resultado atual, com proposta abaixo do limite legal, pode gerar **riscos à execução contratual**, **inadimplementos** e **futuros prejuízos ao erário**, contrariando o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e provimento deste recurso administrativo**, para que seja **revisto o resultado do certame**;
2. A **desclassificação da empresa Fezoli Arquitetura e Construções EIRELI**, em razão da **inexequibilidade de sua proposta**, nos termos do item 8.3.1 do edital e do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
3. A **reclassificação das propostas remanescentes**, observando-se a ordem de classificação e as exigências editalícias.

V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, ainda, a notificação das demais licitantes quanto à interposição do presente recurso, assegurando-se o **contraditório e a ampla defesa**, conforme o **art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Matelândia, 31 de outubro de 2025

GABRIEL LILL BRAVIN:09963403948

Assinado de forma digital por GABRIEL LILL BRAVIN:09963403948
Dados: 2025.10.31 12:45:21 -03'00'

Gabriel Lill Bravin
CPF 099.634.039-48